



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO-N Nº 3633/2025

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado Do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIERANDO o processo administrativo nº 52245/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências, para a Administração Direta, que garantam o encerramento do exercício financeiro de 2025 e a abertura do exercício financeiro de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso a partir de **14 de novembro** de 2025 a **reserva orçamentária** para o exercício e fica fixado o dia **21 de novembro de 2025** para emissão de **Nota de Empenho** de quaisquer despesas.

§1º: o disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

- I – De pessoal e demais encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- II – Decorrentes de sentenças judiciais;
- III – Financiadas com recursos de convênios e emendas parlamentares quando o município for o beneficiário;
- IV – De amortização, juros e encargos da dívida pública;
- V – Despesas destinadas ao cumprimento dos índices constitucionais, que terão prazo até **12/12/2025**, para empenho;
- VI – Despesas com estagiários;
- VII – Eventuais Benefícios Sociais que terão prazo até **12/12/2025**, para empenho;
- VIII – Eventos de Natal e Réveillon, que terão prazo até **12/12/2025**, para empenho;
- IX – Despesas Essenciais para manutenção da máquina administrativa (água, energia, telefone, ...), que terão prazo até **12/12/2025**, para empenho;

§2º: Após a data fixada no caput deste artigo, a Contabilidade somente poderá empenhar despesa para realização neste exercício, **mediante autorização expressa do Prefeito Municipal**.

Art. 2º. Não poderá ser protocolizado solicitação de despesa, para realização no presente exercício, após o dia **07 de novembro** de 2025, excetuando-se as despesas essenciais para a máquina administrativa;

Art. 3º. Ficam vedadas:

- I – A emissão de **Ordem de Fornecimento** a partir de **18 de novembro de 2025**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

II – O **recebimento** de materiais no **almoxarifado** após o dia **05 de dezembro de 2025**;

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de **12 de dezembro de 2025** para a entrega das **prestações de contas**, aprovadas pelo Ordenador de Despesa, na Secretaria Municipal de Finanças, referentes a convênios concedidos, devendo o saldo existente ser depositado em conta específica a ser informada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de até **10 de dezembro de 2025**, para as Secretarias Municipais encaminharem a **liquidação administrativa** da despesa ao Setor de Almoxarifado/Patrimônio, quando de se tratar de aquisição de **material e/ ou equipamentos** e o dia **15 de dezembro de 2025, quando se tratar das demais despesas**, para entrada da liquidação administrativa na **Secretaria Municipal de Finanças**;

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de até **11 de dezembro de 2025**, para o Almoxarifado/Patrimônio (com observância a particularidades) encaminharem a **liquidação administrativa** da despesa a Secretaria Municipal de Finanças;

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de até **19 de dezembro de 2025**, para remessa a Secretaria de Finanças, de **solicitação formal** de anulação total ou parcial dos processos com empenhos de despesas não liquidadas, e reservas orçamentárias não empenhadas; em caso de as Secretarias não apresentarem tal solicitação, serão anulados automaticamente, a partir desta data, os saldos de empenhos a liquidar e reservas orçamentárias a empenhar;

Parágrafo único: Excetuam-se o disposto neste artigo, as despesas destinadas ao cumprimento de índices, as vinculadas a recursos de convênios, aos ajustes contábeis necessários e outras em caráter excepcional, definidos pela Secretaria de Governo.

Art. 8º. As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recursos, serão **inscritas em Restos A Pagar** distinguindo-se Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal 4.320/1964;

§ 1º - As solicitações das **Secretarias Municipais**, para a inscrição de **restos a pagar não processados**, serão realizadas até **17 de dezembro de 2025**, devendo as mesmas encaminharem à Contabilidade, processo aberto para esta finalidade e justificativa para tal, para despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no exercício de 2025, acompanhadas de justificativa fundamentada pelo Secretário da Pasta, bem como as despesas relativas ao Natal/Réveillon e outras de natureza contínua;

§ 2º - Os Restos a pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa em obediência à LRF, observada a ordem de chegada dos processos na Contabilidade;

§ 3º- Os empenhos que não forem inscritos em Restos a Pagar não processados em razão da omissão de resposta no prazo solicitado, serão anulados pela Contabilidade, recaiando a responsabilidade pelo ato de anulação ao Titular da Pasta e ao Ordenador de Despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º- A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada Secretaria, é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos Princípios da Anualidade do Orçamento e do regime de competência da despesa, conforme estabelecido no inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64, combinado com o artigo II do art. 50 da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º. Até o dia **09/01/2026** o **Setor de Patrimônio e Almoxarifado** da Prefeitura e da Secretaria de Saúde e *Secretaria Municipal de Administração* encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Controle Interno, a relação de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2025 e o inventário de todos os bens moveis e imóveis, bem como o estoque existente em 30/12/2025, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município, o Ato de Designação da Comissão responsável pela elaboração dos inventários, bem como todos os dados exigidos pela IN TCEES 68/2020 (TERMOV, TERIMO, INVALM, TERALM, INVINT, COMINV);

Art. 10. Até o dia **09 de janeiro de 2026**, o **Setor de Tributação**, encaminhará a Contabilidade Geral do Município e Secretaria Municipal de Controle Interno, o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2025, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável do Setor, destacando o saldo inicial, inscrições no exercício, baixas por pagamento, baixas por cancelamento acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final; Até o dia **30 de janeiro de 2026**, deverá ser remetido quadro auxiliar demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial (DEMDATA), bem como o arquivo DEMDAT nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e IN TCEES 68/2020;

Art. 11. Até o dia **09 de janeiro de 2026**, a **Procuradoria Geral** do Município deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Controle Interno, todas as informações atualizadas, referente aos valores com a inscrição, baixa e pagamento de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para o pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88; as estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Jurídica no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais, bem como valores de ações cíveis e trabalhistas com probabilidade de se tornarem um passivo reconhecido em atendimento a IN TCEES 68/2020; de competência da Procuradoria Jurídica;

Art. 12. Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigidos pela IN TCEES 68/2020, **O Setor de Contabilidade** deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Controle Interno todos os documentos, relatórios e demonstrativos contábeis de encerramento de exercício com as devidas notas explicativas, relativo aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA 2024, até o dia **06 de março de 2026**, exceto por motivo de força maior;

Art. 13. Até o dia **16 do mês de março de 2026**, o Órgão Central de **Controle Interno** encaminhará a Secretaria de Finanças, bem como ao Gabinete do Prefeito, o relatório conclusivo dos órgãos do sistema de controle interno sobre as contas apresentadas, de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

Resolução n.º 182, art. 128, parágrafo único e, relatório sobre as auditorias realizadas, evidenciando-se as impropriedades detectadas e as providências adotadas, com base na IN TCEES 68/2020;

Art. 14. Até o dia **16 do mês de janeiro de 2026**, o **Setor de Recursos Humanos** deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Secretaria de Governo e Secretaria Municipal de Controle Interno, o Instrumento Normativo Fixador dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como as leis que concederam revisões gerais anuais e, para compor o arquivo LEIPESS, cópia de leis e/ou normas legais contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas em 2025; ainda deverá ser remetido relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário para contabilização, até o dia **30 de dezembro de 2025**;

Art. 15. Até o dia **13 do mês de fevereiro de 2026**, a **Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável** deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade e Secretaria Municipal de Controle Interno, Relatório contendo o cumprimento de programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, bem como as atas das audiências públicas promovidas ao longo do exercício, além do comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública na Câmara Municipal, demonstrando cumprimento das Metas Fiscais; na forma disposta pela TCEES 68/2020 (INCENTIVA, AVALIA, EMEOB);

Art. 16. Até o dia **13 do mês de fevereiro de 2026**, a **Secretaria de Governo** deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade e Secretaria Municipal de Controle Interno, Relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES, bem como as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, quando for o caso, bem como as Declarações referentes a Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões conforme disposto pela IN TCEES 68/2020 (PROATU, DELREPI, DELPROG, DEMAAT, DELATU, SUSTEN, SUSPEN, DECPRO, LIMITA, CRONOS, PESS, LEIPESS, LEIDES, DELREP, DELCEDI, DECINAT, JUSTCRO, CRIA, DECAMOR, OPCRED);

Art. 17. Até o dia **13 do mês de fevereiro de 2026**, o **Setor de Tributação** deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, leis e normativos, bem como, os Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncias de receitas (DEMREN, DENRE, DEIMU, LCARE)), bem como do impacto socioeconômico de suas atividades, pela IN TCEES 68/2020;

Parágrafo único: o **Setor de Tributação**, deverá remeter também, no mesmo prazo, para atendimento ao RELGES (itens e, f, l, m e n) relatórios referentes a renúncia de receita, adoção de medidas de compensação para a renúncia da receita, desempenho da arrecadação das receitas municipais, política de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, conforme disposto IN TCEES 68/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. Até o dia **27 do mês de fevereiro de 2026**, a **Secretaria Municipal de Educação** deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho do FUNDEB, acerca das contas pertinentes do exercício de 2024, em atendimento ao disposto no art. 27, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) e na IN TCEES 68/2020;

Art. 19. Até o dia **27 do mês de fevereiro de 2026**, a **Secretaria Municipal de Saúde** deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho de Saúde, acerca das contas pertinentes do exercício de 2024, em atendimento ao disposto na IN TCEES 68/2020;

Art. 20. Cabe aos **Secretários Municipais** a elaboração do Relatório de Gestão das Contas Municipais em atendimento a IN TCEES 68/2020.

Parágrafo Único: Os Relatórios de Gestão deverão ser preenchidos on line no site que deverá ser indicado pela **Secretaria de Planejamento**, até o dia **09 de janeiro de 2026**.

Art. 21. Até o dia **20 de fevereiro de 2026** a **Tesouraria** deverá apresentar a Contabilidade, na forma da IN TCEES 68/2020, os extratos Bancários relativos ao mês de encerramento do exercício, com suas conciliações bancárias;

Art. 22. Fica o Setor de Contabilidade autorizado a promover, ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

Art. 23. O **Setor de Contabilidade** deverá remeter através do CIDADESWEB-TCEES, os dados emitidos pelos diversos setores do Poder Executivo bem como os dados contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2023, após a remessa das UG's Individuais, com prazo máximo até **30/03/2026**.

Art. 24. Os Setores de Contabilidade e Tesouraria ficará apenas com expediente interno para adequação aos controles determinados pela LC 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, IN 68/2020 TCEES, encerramento do exercício de 2025 e abertura do exercício de 2026, no período de **21/12/2025 a 31/01/2026**;

Art. 25. As situações excepcionais, serão submetidas a Secretaria de Governo e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Maratáizes/ES, 29 de setembro de 2025.

ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO (DECRETO N N° 3633/2025)

PRAZOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025		
NOVEMBRO		
14/11/2025	Emissão de Reserva Orçamentária, art. 1º	SEFIN/Contabilidade
21/11/2025	Emissão de Nota de Empenho; art. 1º	SEFIN/Contabilidade
07/11/2025	Solicitação de Despesas para o exercício, art. 2º	Protocolo/Secretarias
18/11/2025	Emissão de Ordem de Fornecimento, Art. 3º	SEMAD/Compras
DEZEMBRO		
05/12/2025	Recebimento de Materiais no Almoxarifado, Art. 3º	SEMAD- SEMUS/Almoxarifado
12/12/2025	Entrega de Prestações de Contas, art. 4º	Entidades conveniadas; Secretários Municipais
10 e 11 e 15/12/2025	Liquidação de despesas e anulação de saldos de empenhos; art. 5º e art. 6º	Secretarias Municipais
17/12/2025	Solicitação pelas Secretarias para inscrição em restos a pagar não processados, § 1º art. 8º	Secretarias Municipais
13/02/2025	Relatório contendo atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres do TCEES, conf. INTCEES 68/2020, art. 16	Secretaria de Governo
13/02/2025	Secretaria de Governo remeter a Contabilidade: PROATU, DELREPI, DELPROG, DEMAAT, DELATU, SUSTEN,SUSPEN, DECPRO, LIMITA, CRONOS, PESS, LEIPESS, LEIDES, DELREP, DELCEDI, DECINAT, JUSTCRO, CRIA; art. 16	Secretaria de Governo
30/12/2025	Relatório Final de Provisão do décimo terceiro salário e férias, art. 14	SEMAD/RH
JANEIRO		
09/01/2026	Relatórios de Gestão das Secretarias Municipais em conformidade com a IN TCEES 68/2020, parágrafo único, art. 19	Secretarias Municipais
15/01/2026	Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não tributária, em conformidade com a IN TCEES 68/2020, art. 10	SEFIN/Setor Div Ativa
30/01/2026	Quadro auxiliar Demonstrando Dívida Ativa em cobrança Judicial e extrajudicial, em conformidade com a IN TCEES 68/2020, art. 10	SEFIN/Setor Div Ativa
09/01/2026	Relatórios do Almoxarifado que deverão constar da PCA/22, com base na IN TCEES 68/2020, art. 9º	Almoxarifado/SEMAD
09/01/2026	Relatórios do Patrimônio que deverão constar da PCA/22, com base na IN TCEES 68/2020, art. 9º	Patrimônio/SEMAD
09/01/2026	Informações de Precatórios, com base na IN TCEESE 68/2020, art. 11	Procuradoria Jurídica
09/01/2026	Relatório contendo estratégias operacionais para recuperação de créditos tributários municipais, com base na IN TCEES 68/2020, art. 11	Procuradoria Jurídica
09/01/2026	Relatório contendo ações cíveis e trabalhistas com probabilidade de se tornarem um passivo, com base na IN TCEES 68/2020, art. 11	Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

16/01/2026	Leis e Atos referentes a despesa com Pessoal, com base na IN TCEES 68/2020, art. 14	SEMAD/RH
16/01/2026	Instrumento Normativo Fixador dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, art. 14	SEMAD/RH
16/01/2026	Fichas Financeiras do Prefeito e Vice-Prefeito, art. 14	SEMAD/RH
FEVEREIRO		
13/02/2026	Relatório contendo o cumprimento de programas previstos na LOA e sua consonância com LDO e PPA, conf. IN TCEES 68/2020, art. 15	SEPLADES
13/02/2026	Encaminhar arquivos INCENTIVA E AVALIA a Contabilidade, art. 15	SEPLADES
13/02/2026	Finanças deverá remeter a Contabilidade: DEMREN, DENRE, DEIMU, LCARE e RELGES (itens e, f, l, m e n); art. 17	SEFIN/Fiscalização/Tributário
20/02/2026	Extratos Bancários, na forma da IN TCEES 68/2020, art. 21	SEFIN/Tesouraria
27/02/2026	Parecer do Conselho do FUNDEB acerca das contas de 2021, conf. IN TCEES 68/2020, art. 18	Conselho FUNDEB
27/02/2026	Parecer do Conselho de Saúde acerca das contas de 2021, conf. IN TCEES 68/2020, art. 19	Conselho Saúde
MARÇO		
06/03/2026	Relatórios e Demonstrativos Contábeis de encerramento de exercício ao Controle Interno, art. 12	SEFIN/Contabilidade
16/03/2026	Relatório Conclusivo e relatórios sobre auditorias realizadas, com base na IN TCEES 68/2020, art. 13	Controle Interno
30/03/2026	Remessa da Prestação de Contas Anual, art. 24	SEFIN/Contabilidade